



Revista de História e Estudos Culturais

Janeiro - Junho de 2022

Vol. 19 Ano 19 n° 1

[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)

ISSN 1807-6971



10.35355/revistafenix.v19i1.1015

## A ABORDAGEM DO RACISMO NO ROMANCE *O SOL É PARA TODOS* DE HARPER LEE

### HARPER LEE'S APPROACH TO RACISM IN THE NOVEL *TO KILL A MOCKINGBIRD*

Cleidmar Santos \*

Universidade Federal do Maranhão – UFMA

[cleidmar.as@discente.ufma.br](mailto:cleidmar.as@discente.ufma.br)

Maria José dos Santos \*\*

Universidade Federal do Maranhão – UFMA

**RESUMO:** O presente artigo consiste em uma análise da obra literária *O Sol é para todos* da escritora norte-americana Harper Lee, refletindo como o romance aborda a questão do racismo, problema atemporal, atestado pela persistência dos conflitos raciais, inclusive no Brasil, onde essa prática tem recrudescido. A educação é um dos caminhos para a criação de uma consciência de que todos são iguais, independentemente de sua cor. O racismo é um problema social, mas suas origens são históricas e culturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos; racismo; *O Sol é para todos*.

**ABSTRACT:** This article consists of an analysis of the literary work *To Kill a Mockingbird* by the American writer Harper Lee, reflecting how the novel addresses the issue of racism, a timeless problem, attested by the persistence of racial conflicts, including in Brazil, where this practice has increased. Education is one of the ways to create an awareness that everyone is equal, regardless of their color. Racism is a social problem, but its origins are historical and cultural.

**KEYWORDS:** Human Rights; racism; *To Kill a Mockingbird*.

---

\* Atualmente é professora - Secretaria de Estado da Educação e cursa o Mestrado Profissional em Ensino de História pela Universidade Federal do Maranhão.

\*\* Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão do Maranhão - Colegiado de Ciências Humanas/ Sociologia - Campus III - Bacabal/MA. Professor permanente do Mestrado profissional em História (PROFHISTÓRIA).

## INTRODUÇÃO

O racismo é um tema que vem sendo cada vez mais debatido na sociedade brasileira e mundial e assim deve sê-lo, especialmente em nossa nação, onde, por um longo período foi cultivado o chamado “mito da democracia racial”, segundo o qual, a interação entre as diversas etnias que compõem o povo brasileiro ocorre sem conflitos.

Tal ideologia acabou por camuflar os preconceitos sociais e raciais que têm estado entranhados historicamente em nossa sociedade e é, em certa medida, perigoso, posto que o não reconhecimento de que o racismo existe, posterga e limita o combate a essa prática lamentável. O fato de ele ocorrer de forma não declarada, mas de maneiras sutis e muitas vezes institucionalizada, não o torna menos cruel e excludente.

Importante lembrar ainda que, a definição legal do crime de racismo inclui ofensas, discriminações e exclusões não apenas dos negros, conforme depreende-se logo no início de seu texto: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) (BRASIL, 1989).

Embora cientes das diversas formas, gradações e manifestações de racismo contra diversas etnias no Brasil, como por exemplo, os povos indígenas, este trabalho irá abordar especificamente o racismo dirigido contra os negros. Ao pensar-se em uma obra que abordasse tal problemática, o romance *O Sol é para todos* de Harper Lee apresentou-se como uma escolha imediata, não só por ter como conteúdo central o racismo contra os negros, mas também pelo seu indiscutível valor e alcance literários.

O romance escrito pela norte-americana Nelle Harper Lee, ou simplesmente Harper Lee, é uma obra que mescla traços autobiográficos da infância vivenciada pela autora em *Monroeville*, Alabama e o contexto histórico dos anos 1960, período em que o livro foi publicado. Ambos os contextos confluem para o racismo e as lutas pelos direitos civis dos negros, em meio a uma sociedade extremamente preconceituosa e de valores supremacistas.

Na obra, um de seus personagens, Tom Robinson é um homem negro, acusado injustamente de estupro de uma mulher branca. Foi julgado e condenado de forma prévia, unicamente pela cor de sua pele, posto que não houve comprovação de crime algum cometido por ele.

O livro cujo título original é *To kill a mockingbird*, “Matar um rouxinol” foi publicado em 1960 e rapidamente tornou-se um grande sucesso, vendendo mais de 40

milhões de cópias e ganhando o Prêmio Pulitzer de Ficção no ano seguinte. Já em 1962, o livro foi adaptado para o cinema e também para o teatro em várias cidades, ganhando até mesmo uma versão na *Broadway* em Londres.

O filme logrou tanto sucesso quanto o livro, recebendo oito indicações para o Oscar, e sendo premiado em três categorias: melhor ator para Gregory Peck, melhor roteiro e melhor Direção de Arte. (FRAZÃO, 2020).

Apesar de todo o êxito e reconhecimento, *To kill a mockingbird* foi a única obra de Harper Lee, que sempre buscou ter uma vida discreta, com poucas aparições públicas. Recebeu duas medalhas, a saber, a Medalha Presidencial da Liberdade, em 2007 e a Medalha Nacional de Artes em 2010. Viveu em Nova Iorque até sofrer um derrame cerebral em 2007, quando retornou para as proximidades de sua cidade natal, morando em um asilo até sua morte em 19 de fevereiro de 2016. (FRAZÃO, 2020).

A história é um retrato perfeito do forte preconceito racial do sul dos Estados Unidos, o qual possui raízes profundas e passa por ciclos periódicos de ondas de ódio, com explosões de violência e de conflitos.

E o mais agravante é que tal cenário repete-se de forma mais ou menos intensa por todo o país, revelando que ainda se está muito distante de alcançar uma igualdade racial verdadeira, o que pode ser confirmado pelos números crescentes de casos envolvendo discriminações e violências de brancos contra negros, como, por exemplo, o icônico caso de George Floyd, homem negro brutalmente assassinado por policiais brancos em Minneapolis, EUA, em 25 de maio de 2020, situações observadas também no Brasil.

Para além da questão do racismo, o romance aborda de forma paralela, outras violações aos direitos humanos, quais sejam, a privação do direito a um julgamento justo e a negação do princípio da presunção da inocência.

A obra nos convida, a ter um olhar despido de ideias pré-concebidas, assim como o da narradora da história, uma criança com apenas seis anos, que embora de tenra idade, possuía um sentido de justiça e de liberdade diante das convenções sociais impostas desde a infância em uma cidade sulista decrépita e arrasada pela Depressão, ocorrida na década anterior.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a análise documental e bibliográfica, na qual se procurou refletir sobre a questão do racismo a partir da narrativa contida na obra *Sol é para todos* de Harper Lee, estabelecendo ainda um diálogo entre a mesma e dispositivos que abordam o tema na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na legislação brasileira.

Devido à sua complexidade e atualidade, o preconceito racial é uma chaga social que exige discussões e ações diversificadas e eficazes para o seu combate, embora se tenha plena consciência de que um problema com razões históricas e multifacetadas só possui solução a longo prazo. No entanto, enquanto isso é feito, precisa-se manter a esperança de alcançar uma cultura de paz, de concórdia e de isonomia entre os homens, independente de sua raça ou cor, intento para o qual, o presente trabalho espera ajudar a construir.

## **DOS DIREITOS HUMANOS E SEU ENFOQUE NA OBRA *O SOL É PARA TODOS***

Nesse tópico faremos uma breve discussão acerca dos Direitos Humanos e de sua construção histórica, a qual se encontra sempre em andamento e comentar-se-á a respeito da obra literária escolhida, analisando quais direitos humanos foram contemplados na obra e a forma como foram abordados.

### **CONCEITO, HISTÓRICO E CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Os direitos humanos podem ser definidos como o conjunto de direitos do qual todos os seres humanos são detentores, independentemente de raça, cor, religião, sexo ou local de nascimento, ou seja, os direitos aos quais todas as pessoas fazem jus, pelo simples fato de serem humanas. (HISTÓRIA..., 2008-2020).

Para o professor Rodrigo Mesquita eles são os direitos já positivados a nível internacional, enquanto que os direitos fundamentais são os mesmos direitos humanos já positivados nos respectivos ordenamentos pátrios.

Suas principais características são historicidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, universalidade, unidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

A historicidade significa que esses direitos não surgiram simultaneamente, mas são frutos de longo processo histórico, com momentos de avanços e de regressões. “O princípio da Proibição do Retrocesso está relacionado à característica da historicidade. Por tal princípio não se admite a supressão de direitos já reconhecidos na ordem jurídica”. (MESQUITA, 2019, p. 8).

Quanto à inalienabilidade, diz respeito ao fato de que por serem indisponíveis, tais direitos não são negociáveis, não podem ser objeto de comercialização e não são valorados monetariamente. A imprescritibilidade é a possibilidade de sua reivindicação a qualquer

tempo, atentando-se que a pretensão punitiva com a respectiva reparação monetária está sujeita aos prazos legais.

São irrenunciáveis vez que o seu titular não pode renunciar a esses direitos e, universais, pois, consoante já dito aplicam-se a todas as pessoas. No que concerne à unidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos correspondem à formação de um todo único e indivisível, tendo todos a mesma importância para a concretização da dignidade humana. Além disso, não se inscrevem em uma escala de valoração, possuindo o mesmo peso.

Por essa razão, no campo jurídico quando entram em colisão, utiliza-se a regra da ponderação, ao contrário do que ocorre nos conflitos entre leis, nos quais podem ser aplicados três critérios, a saber, o hierárquico, o temporal, e o da especialidade, mas que são excludentes entre si.

Isso quer dizer que se duas normas entram em conflito aparente, ao escolher-se a aplicação de um desses critérios, automaticamente estar-se-á optando por aplicar uma norma em vez da outra no caso concreto.

No caso dos princípios, a observância de um não implica renúncia ao outro, porém sua valoração em cada caso específico é que será distinta, conforme explicitado por Dantas; Dantas (2013, p. 121) nos seguintes termos:

A ponderação, como exposto anteriormente, é o método proposto por Alexy para a solução do conflito entre princípios – e esse seria um dos critérios diferenciadores das regras. Fundada na “lei de colisão”, a antinomia entre princípios seria resolvida por meio da constatação de qual norma possui precedência no caso concreto. Segundo o autor, busca-se “definir qual desses interesses – que **abstratamente estão no mesmo nível – tem maior peso no caso concreto**” [grifos do autor]. Diante disso, deve-se fazer um sopesamento (= ponderação) dos valores envolvidos na problemática em questão para se chegar à decisão mais consentânea com o Direito.

Para tanto, Alexy defende a aplicação do que ele chama de “lei de colisão”, que seria um mecanismo de solução do conflito de princípios. Isto é resultado do comportamento dos princípios em confronto, hipótese em que um não deve ser declarado inválido e retirado do sistema, mas somente estabelecida uma solução de precedência condicionada, tendo em vista as circunstâncias presentes no caso concreto.

Recordam ainda que “somente nas hipóteses em que há uma situação na qual, em abstrato, não se atribui um valor maior a determinado princípio, é que cabe o uso da ponderação, devendo o resultado só valer para o caso concreto sob exame”. (DANTAS; DANTAS, 2013, p.121).

Os direitos humanos possuem três fundamentações teóricas principais: a positivista, a moralista e a naturalista. Pela teoria positivista serão considerados somente os direitos já positivados, ou seja, aqueles reconhecidos pelos Estados, por escrito, decorrendo, portanto, da vontade dos homens. Esta teoria foi formulada pelo jurista alemão, Hans Kelsen.

Por outro lado, de acordo com a teoria moralista, os fundamentos desses direitos estão no julgamento ético e na consciência moral de uma sociedade em um dado momento de sua história. Resultam da convenção social sobre a necessidade de proteção de um determinado valor.

Por fim, para a teoria naturalista, os direitos humanos são determinados por uma ordem superior, natural, universal e imutável, não decorrendo, por conseguinte, da vontade humana. Assim, sua positivação teria apenas natureza declaratória, sendo sua existência precedente a qualquer ordem jurídica instaurada. Referida teoria arrima-se no pensamento de Jean Jacques Rousseau.

Esses direitos foram divididos em gerações, de acordo com o momento histórico de sua afirmação. O termo geração foi substituído por dimensão, para indicar que o surgimento de uns não eliminou a existência dos outros.

Na Primeira dimensão, foram originados de dois eventos principais: a Independência norte-americana (1776) e a Revolução Francesa (1789). Visavam proteger o indivíduo dos abusos estatais, por isso, reclamavam uma abstenção do Estado frente às liberdades individuais, como, por exemplo, as liberdades de pensamento, religiosa e de associação;

Os referentes à Segunda dimensão foram impulsionados pela Revolução Industrial (século XVIII) e pelo fim da Primeira Guerra Mundial (1918) e equivalem aos direitos sociais, econômicos e culturais, buscando a isonomia. Requerem uma prestação positiva do Estado, como os direitos à saúde, a educação, a alimentação, ao trabalho, à moradia, à assistência aos desamparados.

Quanto aos direitos humanos de Terceira dimensão, cujo reconhecimento foi mais tardio, no pós-Segunda Guerra Mundial, envolve a proteção de bens que alteram a qualidade de vida de todos, portanto coletivos e difusos como o direito a um meio ambiente equilibrado, ao patrimônio histórico, à autodeterminação dos povos, dentre outros.

Os marcos mais relevantes desses direitos são a Magna Carta (1215), o *Habeas Corpus Act* (1679) e o *Bill of Rights* (1689), na Inglaterra; a Declaração de Direitos do Bom

povo da Virgínia (1776) e a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (1776), nos Estados Unidos; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi proclamada no dia 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Na ocasião solicitou-se que o texto fosse amplamente divulgado, especialmente nos meios educacionais, conforme as condições socioeconômicas de cada país. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

Composta por sete considerandos, um preâmbulo e trinta artigos foram incorporados em cada Estado-nação seguindo as regras jurídicas internas e podem ser compreendidas como uma espécie de compilação de todos os direitos já reconhecidos ao longo da história. Entretanto, não se deve perder de vista que

Os direitos humanos são garantias históricas, que mudam ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades específicas de cada momento. Por isso, ainda que a forma com que atualmente conhecemos os direitos humanos tenha surgido com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, antes disso, princípios de garantia de proteção aos direitos básicos do indivíduo já apareciam em algumas situações ao longo da história. (SOUZA, 2017).

Embora se reconheça que houve avanços no que diz respeito à propagação dos direitos humanos e sua respectiva positivação em muitos países, o seu conhecimento não implicou necessariamente na criação de uma cultura de respeito e valorização dos mesmos.

Com efeito, esse processo tem sido marcado por avanços e retrocessos, em sintonia, muitas vezes com as ideias que circulam em um dado contexto político, como tem ocorrido, por exemplo, nos Estados Unidos e no Brasil, onde os governos vigentes são os primeiros a afrontarem esses direitos, sobretudo ao adotar uma postura negacionista frente às violações que diuturnamente se multiplicam.

Ao proceder-se à leitura e análise da obra selecionada como objeto do presente trabalho, deparou-se com um cenário não muito diferente da realidade brasileira na atualidade, onde

[...] além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até

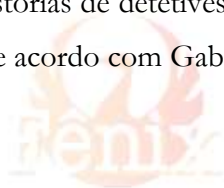
o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. (CALVI, 2018).

Os dados estatísticos são altamente reveladores de uma realidade injusta e excludente, que condena os negros da nossa nação a uma segregação silenciosa, institucionalizada, mas não menos destrutiva do que a daquela contida no enredo de *O Sol é para todos*.

## **ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NO CLÁSSICO *TO KILL A MOCKINGBIRD***

Harper Lee era filha de um advogado e fez Direito para agradar sua família. Apesar de sua obra-prima ser um livro de ficção, é praticamente uma autobiografia de sua criadora. Muitos de seus personagens, aliás, foram inspirados em pessoas de sua família e amigos como Atticus Finch e Dill.

O personagem Dill, por exemplo, foi seu amigo de infância Truman Capote, outro escritor norte-americano consagrado. Na infância, compartilharam o gosto pelas histórias de detetives, principalmente de Sherlock Holmes e o fato de terem mães ausentes. De acordo com Gabriel (2016),



[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)

[...] o pai de Harper, advogado que inspirou Atticus Finch de *O Sol é para todos*, presenteou-os com uma máquina de escrever. Eles começaram a se revezar para pôr no papel as histórias que criavam. Enquanto um ditava, o outro datilografava. E assim nasceram as primeiras tentativas literárias de dois autores monumentais.

A narrativa da história é feita por Scout uma criança travessa de seis anos de idade e a obra pode ser dividida em duas partes: o universo infantil integrado por Scout, seu irmão Jem e seu amigo Dill, além de algumas crianças da escola, mencionadas de forma esporádica e o caso de Tom Robinson.

Pode-se dizer que na primeira parte do livro é feita uma ambientação do leitor, uma espécie de introdução da história propriamente dita onde são apresentados os personagens e seu mundo na decadente *Maycomb*, nome fictício que é associado à *Monroeville* na vida real e descreve simultaneamente a cidade e seus moradores, enfim, o cenário onde se desenrolaria a trama. Scout assim descreve a cidade nas primeiras páginas:

Maycomb era uma cidade velha, mas quando a conheci era uma cidade velha e cansada. Com o tempo chuvoso as ruas transformavam-se em lodo avermelhado; mato crescia nas calçadas e o velho tribunal vergava-se sobre a praça. Seja como for, naquela época o tempo era bem mais



quente: qualquer cão preto penava num dia de Verão; perante o calor sufocante, as mulas escanzeladas aparelhadas às carroças modelo Hoover sacudiam as moscas à sombra dos carvalhos existentes na praça. Lá pelas nove da manhã os colarinhos bem engomados dos homens já perdiam a goma. As senhoras tomavam banho antes do meio-dia, depois da *siesta* das três e ao anoitecer eram como biscoitos de manteiga cobertos com gotículas de suor e pó de talco perfumado.

Naqueles tempos as pessoas deslocavam-se lentamente. Perambulavam pela praça, ora entrando, ora saindo das lojas à sua volta, ocupando o tempo com quase tudo. O dia tinha vinte e quatro horas, mas parecia ser bem mais longo. Não havia pressa, porque não havia nenhum local para onde ir, nada para comprar e nenhum dinheiro com que comprar, nada para ver além dos limites de Maycomb County. Mas, para alguns, eram tempos de vago otimismo: isto porque alguém dissera recentemente que Maycomb County nada tinha a temer, exceto o próprio medo. (LEE, 1960).

*Maycomb* é, pois, uma cidade agonizante do sul dos Estados Unidos, vivendo os anos posteriores à Depressão Econômica que se seguiram à Crise de 1929, mas ainda fortemente marcados pelos espectros da Guerra de Secessão ocorrida 70 anos atrás e pela mácula da segregação racial.

Com efeito, a similaridade da cidade fictícia com a região dos Estados Unidos onde a autora cresceu, mostram o quanto as questões raciais estiveram presentes durante o seu crescimento, sendo o Alabama “um dos estados de maior presença racista dos EUA (local de origem da famigerada Ku Klux Klan)”. (FARIAS, 2018).

A segunda parte versa sobre o julgamento de Tom Robinson, fato marcante e central da obra, pois é o momento no qual todo o racismo contra os negros se escancara da forma mais cruel, revelando todo preconceito e injustiça social presentes naquela sociedade.

Vale destacar que a construção narrativa escolhida pela autora foi brilhante, porque o leitor vai percebendo gradualmente os conflitos sociais, ao lado das crianças em seu processo de crescimento. Além disso, há uma mescla entre as brincadeiras próprias do mundo infanto-juvenil da época e a sensibilidade dos infantes aos problemas adultos, devido à educação diferenciada que receberam do seu pai, Atticus Finch.

Este era um homem respeitado e até mesmo querido e bem integrado na cidade. Isso muda completamente quando ele aceita defender Tom Robinson. Daí em diante ele sofrerá ofensas e até mesmo retaliações contra sua família.

Assim, temos crianças que ao mesmo tempo em que buscam descobrir o segredo que ronda a família Radley, brigam na escola e fazem apostas entre si, também leem e discutem as notícias de jornais com o seu pai, em pé de igualdade com os adultos.

É notável o respeito e a admiração mútuos entre Atticus Finch e seus filhos. Também salta aos olhos a sua personalidade progressista que vai sendo revelada na obra

não só por conceder liberdades incomuns naquele momento histórico aos filhos, mas por ter aceitado fazer a defesa de um homem negro, atraindo para si e sua família todo o ódio da maior parte da cidade a qual considerava os negros inferiores aos brancos e cuja mentalidade ainda era a mesma do período escravagista, o que fica evidenciado na obra através de comentários que sempre distinguem “pessoas brancas”, “pessoas negras”, como no trecho colacionado abaixo:

Por fim, os bloqueios de estrada foram retirados e, da nossa varanda da frente, assistimos à última viagem do Sr. Radley, frente à nossa casa.  
— Ali vai o homem mais ruim a quem algum dia Deus concedeu a dádiva da vida — murmurou Calpurnia e cuspiu meditativamente para o pátio. Olhamos para ela com um ar surpreendido, porque a **Calpurnia raramente fazia comentários sobre pessoas brancas.** (LEE, 1960, grifo nosso).

Isso também pode ser ilustrado pelo fato de que as crianças não chamavam Atticus de pai, mas o tratavam pelo seu prenome. Outro exemplo é que Scout não andava em trajes “femininos”, mas usava um macacão, considerado um vestuário inapropriado para meninas. Ademais, em diversos trechos da obra, Atticus vai ensinando os filhos a agir conforme o senso de justiça e a consciência e a ignorar padrões de comportamento pré-estabelecidos.

Outro recurso utilizado de maneira memorável na obra foi o uso da metáfora e da simbologia, da qual a mais evidente é o seu título *To kill a mockingbird*. Embora o título em português seja *O Sol é para todos* o que também expressa o sentido do conteúdo do livro, a expressão americana em tradução literal significa “matar um rouxinol”. No decorrer da narrativa Atticus presenteia seu filho Jem com uma espingarda de ar comprimido, porém advertindo o menino com as seguintes palavras:

“— Preferia que ficasse dando tiros em latas no quintal, mas sei que vai andar atrás dos pássaros. Pode matar todos os gaios-azuis que encontrar, isto se conseguir acertar, mas lembre-se que é pecado matar uma cotovia”. (LEE, 1960).

O significado da advertência vem adiante:

Foi a única vez que ouvi o Atticus dizer que era pecado fazer alguma coisa e questionei a Srta. Maudie sobre o assunto.  
— O teu pai tem razão — disse ela. — As cotovias não fazem nada a não ser cantar belas melodias para nós. Não estragam os jardins das pessoas, não fazem ninhos nos espigueiros, só sabem cantar com todo o sentimento para nós. É por isso que é pecado matar uma cotovia. (LEE, 1960).

Assim, o rouxinol/cotovia corresponde à inocência e à pureza, mortos pela maldade humana, tal qual Tom Robinson, pessoa inocente que foi acusada por um crime que não cometeu e, em decorrência disso, acabou perdendo a própria vida em uma tentativa de fuga desesperada da prisão.

Segundo Zuccolotto (2016),

isso é representado de várias maneiras ao longo da história, com diversas situações em que pessoas inocentes são injustiçadas de alguma maneira – Tom que não mereceu ser preso, Boo Radley que era importunado pelas crianças e até mesmo Scout e Jem que quase são mortos.

[...]

Já o título traduzido para o português remete à ideia de liberdade como direito universal de qualquer ser humano. O Sol é o direito à liberdade, e todos devem tê-lo independentemente da cor da pele, religião, origem ou qualquer outra característica.

Embora o relato seja feito sob a ótica infantil, o livro é bastante crítico, e além de abordar a questão racial, também denuncia outras situações de injustiça social e traz importantes lições filosóficas como as que observamos em um olhar atento sobre as falas do personagem Atticus Finch:



O Atticus levantou-se e caminhou até à frente da varanda. Quando completou o exame à glicínia trepadeira voltou de novo para junto de mim.

— Em primeiro lugar — começou — Scout, você tem de conseguir aprender uma coisa bastante simples, assim verá que se dará melhor com todo o tipo de pessoas. Nunca conseguirá compreender totalmente uma pessoa se não ver as coisas do seu ponto de vista...

— Mas, pai?

— ...se não for capaz de se colocar na pele dessa pessoa e aí permanecer bastante tempo.

A trama passa a mudar a partir de um acontecimento que deixa a cidade em polvorosa e que, na narrativa, funciona como um divisor de águas: o suposto estupro de Mayella Ewells por um homem negro, Tom Robinson.

Por assumir a sua defesa, Atticus passa, consoante já se mencionou, a ser mal visto por grande parte das pessoas na cidade e alvo de retaliações que foram desde a maledicência e o escárnio puro e simples, até a tentativa de agressão física, a qual só não ocorreu por conta da presença de seus filhos no momento em que esta seria deflagrada.

As intimidações e represálias não se restringiram somente ao consciente advogado, mas se estendeu a toda sua família, inclusive às crianças que não foram poupadas, chegando ao absurdo de serem efetivamente atacadas e só sendo salvas pela

vigilância zelosa do seu vizinho, Boo Radley, que, ao que tudo indica ao longo do relato, acompanhava e protegia as crianças de maneira furtiva.

Abre-se aqui um parêntese para salientar que Atticus Finch é, em nossa percepção, a personagem mais importante da obra, vez que ele constitui a personificação dos valores de justiça, igualdade e esperança, fazendo uma mediação tanto entre seus filhos e o mundo adulto, quanto entre a própria narrativa e as lições de moral que o romance pretende transmitir aos leitores.

Quanto a esse aspecto, Beaurepaire (2016) considera que “o progresso de Scout (a narradora da história) como personagem do romance é definido por seu desenvolvimento gradual em direção ao entendimento das lições de seu pai Atticus.”

Tom Robinson era um homem negro e trabalhador que foi atraído para uma espécie de “cilada”. Tom passava todos os dias ao retornar de suas obrigações pela casa de Mayella Ewells e era familiarizado com a moça, porque se cumprimentavam e ela já o havia chamado em ocasiões anteriores para prestar pequenos serviços em sua casa.

Conquanto isso não seja declarado de forma expressa na narrativa, pelos depoimentos prestados em Juízo, tudo leva à interpretação de que a jovem Mayella acusou Tom Robinson de estupro por despeito, porque havia se apaixonado por ele e não fora correspondida.

Ao que parece, a garota vivia uma vida miserável: integrava uma família numerosa, muito pobre, que sobrevivia de benefícios sociais os quais eram gastos com os vícios do pai, forçando-os a catarem lixo para se alimentar. Embora sendo brancos, viviam em uma situação tal de indigência que Mayella não possuía nem mesmo amigos, situação esclarecida pela sensibilidade aguçada de Scout que fez a seguinte consideração:

À medida que o Tom Robinson depunha, ocorreu-me que Mayella Ewell devia ser a pessoa mais só na face da terra. Talvez fosse ainda mais só do que o Boo Radley, que não saía de casa há vinte e cinco anos. Quando o Atticus lhe perguntou se ela tinha amigos, parecia não saber o que isso significava e depois pensou que ele estava fazendo pouco dela. Era tão triste como os mestiços: os brancos não queriam nada com ela porque vivia no meio de porcos; os negros não queriam nada com ela porque era branca. Não podia viver como o Sr. Dolphus Raymond, que preferia a companhia dos negros, porque ela não era dona de uma margem do rio nem vinha de boas famílias. Ninguém costumava dizer «É a maneira de ser deles» sobre os Ewells. Com uma mão Maycomb lhes dava cestas básicas de Natal e dinheiro da segurança social, enquanto que com a outra os enxotava. Provavelmente, Tom Robinson fora a única pessoa que tinha sido verdadeiramente decente com ela. Mas ela disse que ele tinha abusado dela e, quando ela se levantou, olhou para ele como se ele fosse o lixo que ela pisava. (LEE, 1960).

Assim, seja por não ter sido correspondida afetivamente por Tom Robinson, seja pelo medo do castigo de seu pai violento por querer se envolver com um homem negro, a jovem optou por acusá-lo falsamente de abuso sexual.

A inocência de Tom Robinson salta aos olhos, graças às habilidades jurídicas e argumentativas do advogado Atticus Finch o qual desmascara de forma contundente, as contradições presentes nos falsos testemunhos de Mayella e Robert Ewells, demonstrando a impossibilidade de o rapaz negro ter cometido o crime devido às próprias limitações físicas que possuía, já que havia sido vítima de um acidente de trabalho que comprometera seus movimentos do braço esquerdo, momento emblemático da narrativa:

O Atticus virou-se para o réu.

— Levante-se, Tom. Deixe que a Srta. Mayella olhe bem para si... É este o homem, Srta. Mayella?

Os ombros poderosos do Tom Robinson sobressaíam por baixo de uma camisa fina.

Levantou-se e manteve a mão direita apoiada nas costas da cadeira. Parecia estranhamente desequilibrado, mas não era por estar de pé. O braço esquerdo era mais curto do que o direito aí uns bons trinta centímetros e pendia inerte ao lado do corpo.

O braço terminava numa mãozinha encarquilhada e desfigurada e lá de cima, do meu lugar, via claramente que estava inutilizada.

— Scout — sussurrou o Jem. — Scout, olha! Reverendo, ele é aleijado!

O Reverendo Sykes se debruçou sobre mim e sussurrou para o Jem:

— Ficou com o braço preso numa descaroçadeira de algodão, ficou com ele preso na máquina do Sr. Dolphus Raymond quando era ainda um rapaz... esvair-se quase até à morte... lhe esmagou todos os músculos até aos ossos... (LEE, 1960).



A despeito de todas as evidências indubitáveis da inocência de Tom Robinson, o júri acabou por condená-lo, ao que fica implícito por unanimidade. De fato, o relato da pequenina Scout deixa claro que o “rouxinol” já havia sido julgado e condenado antes mesmo de pôr os pés no Tribunal. Unicamente por sua cor.

O crime que cometeu foi ter um bom coração. Foi ter um coração generoso que ajudou uma mulher branca, desprezada pela sociedade que vivia e até pela sua própria família. O seu crime foi ser um homem trabalhador e de família.

Tanto na obra literária quanto na cinematográfica, temos o ponto alto da trama no julgamento e, mais precisamente, na fala final de Atticus Finch, que, a nosso ver, resume toda a mensagem da história, da qual reproduz-se somente um pequeno trecho:

«Assim, um negro pacato, respeitável e humilde, que teve a coragem imperdoável de «ter pena» de uma mulher branca, tem de pesar a sua palavra contra a palavra de dois brancos. Não preciso de vos recordar a sua aparência e a conduta que tiveram neste tribunal.

[...] os senhores tiveram oportunidade de ver com os vossos próprios olhos. As testemunhas de acusação, à exceção do Xerife de Maycomb, apareceram perante vós e perante este tribunal com a confiança cínica que os seus testemunhos não seriam colocados em dúvida e que os senhores concordariam com o pressuposto... o pressuposto malévolo... que todos os pretos mentem, todos os pretos são seres imorais e que todos os homens pretos são perigosos para as nossas mulheres, pressuposto este, aliás, associado a mentes deste tipo.

«E esse pressuposto, senhores, sabemos não passar de uma mentira tão negra como a cor da pele de Tom Robinson, uma mentira que não preciso de vos demonstrar. Os senhores sabem verdade e a verdade é só esta: alguns pretos mentem, alguns pretos são imorais e alguns homens pretos são perigosos para as mulheres... brancas ou pretas.

Mas esta verdade aplica-se à raça humana e não a uma raça específica. Não existe uma única pessoa neste tribunal que já não tenha mentido, que nunca tenha feito algo imoral e não há nenhum homem vivo que nunca tenha olhado para uma mulher com desejo. (LEE, 1960).

Desse modo, tem-se que o cerne da obra é a discussão do racismo, a crença abominável de que existem raças superiores ou inferiores e que o pertencimento a um dado grupo ou etnia determina o valor e o caráter de um ser humano o que vai de encontro aos artigos I e II da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Consoante os referidos artigos todos os seres humanos nascem iguais em direitos e deveres, não devendo ser discriminados em virtude de circunstâncias como raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, lugar social, nacionalidade ou quaisquer outras (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

A situação narrada no clássico também afronta os princípios da presunção da inocência e o direito a um julgamento justo e imparcial, posto que Tom Robinson já fora considerado culpado antes mesmo de ter oportunidade de apresentar sua defesa em Juízo e que o júri desconsiderou sumariamente as provas de sua inocência. Nas palavras de Garcia (2016),

Se formos pensar no princípio da presunção de inocência a história se complica ainda mais pois não havia ocorrido o trânsito em julgado.

Alguns estudiosos do direito chegam a afirmar que na dúvida quanto aos indícios de autoria e materialidade não deveria sequer haver decisão de pronúncia.

No caso do livro houve uma desídia do Estado que tinha o dever de resguardar a vida do preso e cumprir com sua função, não apenas punitiva, mas também de trazê-lo de volta a sociedade, ressocializá-lo.

Além disso, a organização do julgamento seguiu uma mera formalidade, mas sobre a qual todos já esperavam o seu resultado, o que fica bastante claro no discurso da narradora no seguinte excerto:

O Jem sorriu.

— Um juiz não deve ser tendencioso, Reverendo, mas não se preocupe que nós ganhamos — disse ele, sabiamente. — Não vejo como o júri pode condená-lo depois do que ouvimos...

— Não esteja tão confiante, Sr. Jem, **nunca vi um júri dar razão a um homem de cor contra um branco...** (LEE, 1960, grifo nosso).

Desse modo, não obstante os ritos processuais tenham sido seguidos – Tom Robinson possui seu defensor e foi conduzido a julgamento pelo crime que lhe foi imputado, inclusive com a apresentação do contraditório – constituíram-se em uma mera aparência de legalidade, já que independente dos indícios expostos pelo advogado de defesa, o veredicto já estava previamente sacramentado, arrimado e justificado apenas na cultura segregacionista do local. “Atticus sabe estar diante de uma causa perdida, cuja maior dificuldade está muito mais no interior das pessoas envolvidas do que nos fatos do crime” (FARIAS, 2018).

Assim como no Brasil, a mentalidade escravista e suas abomináveis práticas persistem após o fim da escravidão. Se elas continuam tão vivas na atualidade, muito mais o eram no contexto histórico contemplado pelo livro, no qual a Guerra de Secessão, a qual fora motivada principalmente pelo intento de manter a escravidão, ainda sequer havia completado seu centenário.

De forma subsidiária, mas que também não pode deixar-se de mencionar, existe um obscuro caso de maus tratos na obra, que acena para outra provável violação de um direito humano: a liberdade de ir e vir. Trata-se do caso do vizinho Boo Radley, cuja história não fica completamente clara no relato.

Ao que tudo indica, o jovem apresentou algum tipo de comportamento considerado inadequado sob a ótica das convenções sociais da cidade de *Maycomb*, o que levou sua família a afastá-lo totalmente do convívio com outras pessoas, uma espécie de cárcere privado que prejudicou seu desenvolvimento emocional e psicológico, em vilipêndio do artigo XIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).


Boo acaba se tornando uma espécie de fantasma em vida, uma lenda urbana, um ponto nevrálgico sobre o qual as pessoas evitavam até mesmo comentar. Prospero (2018) faz um perfeito resumo do ponto que ora analisamos ao sinalizar que:

É importante observar que o racismo ocupa espaço central na trama, mas não é o único caso de preconceito exposto. Há também a importante presença (e negação) de Boo Radley, homem recluso que acaba se tornando uma lenda local. Segundo se conta pela cidade, Boo era um jovem indomável muitos anos antes, que termina trancafiado em

casa pela família para não ter que ser internado como louco. A história de Boo, cercada de mistérios e fatos mal contados, mostra como a cidade interiorana é dura com os tropeços da juventude, com a falta de enquadramento ao que se espera. É mais fácil esconder e maltratar um filho “problemático” do que assumi-lo perante os outros, mesmo que isso o leve à insanidade.

Portanto, Boo Radley é outro triste caso de violação de direitos humanos inserido na obra. É alguém que teve sua dignidade humana comprometida pela própria família, vez que o isolamento social ao qual foi submetido o tornou um verdadeiro pária, sem esperanças.

Podemos observar também que nem todos os personagens da obra tem acesso a uma vida digna com alimentação e educação adequadas como é o caso do menino Walter Cunningham, colega de escola de Jem e Scout que um dia vai almoçar na casa deles. O garotinho comeu exageradamente melaço, alimento ao qual, certamente não tinha acesso em sua própria casa, o que é revelado pela fala da sábia e justa empregada Calpurnia:



O Atticus voltou a fazer novamente o sinal com a cabeça para mim.  
— Mas ele afogou o almoço dele em melaço! — protestei. — Encharcou-o completamente...  
Foi então que a Calpurnia exigiu a minha presença na cozinha. [...] Quando ela me olhou com aquele olhar estrábico, as pequenas linhas em volta dos seus olhos ficaram mais carregadas.  
— Hás pessoa’ que num come como nós — sussurrou ela violentamente — mas você num tem o direito de os deixar ficar mal à mesa quando são diferente. ’Quele moço é seu convidado e se quiser até pode comer a toalha, entendeu?  
— Ele não é convidado, Cal, é só um Cunningham...  
— Cale já essa boca! Seja lá quem ele for! Quem põe os pés nesta casa é seu convidado e eu que num a apanhe fazendo reparos às suas maneira como se a menina fosse perfeita! Vossemecês até podem ser melhores qu’os Cunninghams, ma num vale a pena ’tar a envergonhá-lo assim. Se não se consegue portar bem na mesa, então bem pode vir comer aqui p’ra cozinha! (LEE, 1960).

Outrossim, a própria família Ewells, a qual acusou injustamente Tom Robinson de estupro, testemunhando falsamente contra ele perante o tribunal, vivia em situação de indigência quase completa, conforme já informado alhures. No que concerne a esse aspecto é interessante perceber-se que na fictícia *Maycomb* “cada família tem a sua posição social e todos são a continuação dos antepassados, cultivando os mesmo valores antiquados” (BEAUREPAIRE, 2016).

A obra *O Sol é para todos* foi redigida e publicada no auge das lutas do Movimento pelos Direitos Civis, período da história norte-americana no qual vigorava o famigerado



sistema *Jim Crow*, o qual estabelecia leis e práticas discriminatórias, institucionalizando a segregação racial no país.

Líderes como Martin Luther King e Rosa Parker ganhavam destaque à frente dessas pressões sobre as autoridades governamentais para que os negros fossem finalmente integrados à sociedade de maneira plena e isonômica. Nessa conjuntura,

[...] parte importante do sucesso do enredo de *O sol é para todos* advém do forte poder moral exercido pelo papel de Atticus Finch em sua defesa de Robinson contra as acusações infundadas lançadas pelos racistas de Maycomb. Embora branco e sulista, Atticus simbolizava, então, uma postura progressista em termos de relações raciais que passou a ser reverenciada por um amplo público liberal branco nos Estados Unidos. Assim, sua construção como personagem-modelo (acentuada no filme) caracterizado pela integridade e pela coragem frente às injustiças raciais de seu meio, elevou-o à condição de “herói nacional”, em um momento no qual grande parte do país “estava propenso à salvação fictícia”. Desde então, seja pela crença no funcionamento das instituições norte-americanas ou pela defesa de princípios morais humanistas, o romance – e, por extensão, Atticus – manteve seu prestígio entre a crítica e os leitores, especialmente com o público escolar para o qual ainda figura como leitura obrigatória nos currículos de educação básica. (GOULART, 2017, p. 219).

Assim, além do seu indiscutível valor artístico, o romance serviu como baluarte das discussões acerca do racismo no país, sendo um reflexo direto das tensões ocorridas no período em que foi gestado. Com efeito, o julgamento construído no livro foi provavelmente inspirado em casos judiciais ocorridos nos Estados Unidos entre as décadas de 1930 e 1950.

Um dos maiores temores dos segregacionistas é o da superveniência da miscigenação através do sexo inter-racial, sobretudo de homens negros com mulheres brancas.

Nessa esteira, em 1931, nove jovens negros foram presos no Alabama, acusados injustamente de terem estuprado mulheres brancas. Desses, oito foram condenados à pena capital em um julgamento com claras violações dos direitos legais dos acusados, a saber, o direito de serem representados e aconselhados por um defensor próprio. Felizmente, após recurso, a Suprema Corte determinou a realização de novas sessões, nas quais as condenações foram revertidas.

O caso – que ainda contou com mais uma decisão fundamental da Suprema Corte, *Norris vs. Alabama*, questionando a exclusão dos negros do serviço de júri – se arrastou durante boa parte da década de 1930 ao final da qual, após anos de retenção, todos os envolvidos foram absolvidos. *Scottsboro*, assim como na história de Tom Robinson – cuja

culpa foi previamente assumida por um grupo de “justiceiros” e depois injustamente confirmada por um júri segregado –, expõem o intrincado funcionamento do sistema de discriminação racial sulista à época da Grande Depressão. Por outro lado, concebidos nos anos que se seguiram à *Brown*, tais paralelos entre história e ficção apontam, sobretudo, para a continuidade deste mesmo sistema no período em que Harper Lee escrevia. (GOULART, 2017, p. 223).

*To kill a mockingbird* traz, portanto, além de todas as singularidades que a tornam uma obra literária de grande valor e dotada de uma sensibilidade ímpar ao tratar de temas complexos e caros às pessoas enquanto seres humanos, um alto valor histórico, pois tem a vantagem de interligar em seu enredo retrospectivo dois momentos diferentes do racismo norte-americano, porém nos quais passado e presente se entrelaçam revelando a continuidade de pensamentos e práticas de segregação devido à cor da pele.

De acordo com Figueiredo (2018), “o livro inspirou ativistas na luta contra a segregação racial nos EUA, como Martin Luther King”. Farias (2018) afirma que antes do filme *O Sol é para todos* poucos filmes haviam ousado tocar na questão racial, configurando-se em um marco na abordagem dessa temática.

## **AS PERSISTÊNCIAS DAS PRÁTICAS RACISTAS NO BRASIL E OS AVANÇOS REALIZADOS NO SEU COMBATE**

Embora tenha sido encarado por muito tempo como algo natural por muitos séculos, atualmente o racismo é considerado crime. No século XIX disseminou-se a ideia de que haveria uma hierarquia entre as raças, ou seja, que umas eram superiores às outras, portanto havia explicações até mesmo científicas para essa prática, já que convenientemente justificava as ações imperialistas dos europeus nos continentes africano e asiático.

Um ponto em comum entre Brasil e Estados Unidos é que o fim da escravidão negra não significou o fim dos preconceitos e nem da desigualdade racial. Lá como cá, ele encontra-se enraizado na cultura, pois é fruto de longos processos históricos marcados pela persistência do racismo.

Em ambos os países além de os negros terem sido abandonados à própria sorte, sem políticas para a sua inclusão social, a lógica racista subsistiu através da criminalização de práticas ligadas às heranças culturais negras como a capoeira e os batuques, no caso brasileiro e na segregação racial de espaços nos EUA.

Outra similitude é que seu combate não é tarefa fácil, pois encontra-se infiltrado dentro das instituições, o racismo estrutural, não raro até mesmo em instituições que

deveriam ser as primeiras a rechaçá-lo. O caso brasileiro foi brilhantemente definido pelo desembargador e pós doutor em Ciências Penais pela UERJ, Paulo Rangel no documentário *A última abolição*:

Nós partimos para o término da abolição, mas quando chega em 1988, 14 de maio, um dia depois, nós continuamos escravos e estamos escravos até hoje, com uma outra roupagem, com uma outra ideia [...] Eles fazem uma coisa chamada Código Penal de 1890 e o que este Código Penal diz, que reflete sobre nós, ex-escravos, “o curandeirismo é crime, vadiagem é delito, mendicância é delito, capoeira é delito e todos aqueles de até 14 anos de idade que forem pegos cometendo os ilícitos, os delitos, crimes poderão ser presos”. O Código então vem legitimar a exclusão que até então nós sempre tivemos. É como se o Estado dissesse assim: “vocês estão livres, acabou a escravidão, mas vocês estão presos, continuarão presos, porque tudo aquilo que vocês sempre fizeram, vai ser crime.” (A ÚLTIMA ..., 2018).

O próprio fato de o Brasil ter sido o último país a abolir a escravidão negra, nos diz o quanto o preconceito estava cravado em nossa cultura. Com efeito, no mesmo documentário o professor João José Reis coloca que o dia seguinte à abolição foi acompanhado de temor pelas autoridades “e na Bahia houve inclusive casos de senhores que se viram tão destituídos, que cometeram suicídio. É uma coisa que não é muito falada, mas porque não concebiam viver num outro mundo.” (A ÚLTIMA ..., 2018).

No caso brasileiro há ainda um agravante, o negacionismo. A alta miscigenação do povo brasileiro faz com que muitas vezes o racismo assumia formas veladas e mascaradas por uma ilusória “democracia racial”, endossada por práticas políticas excludentes. Assim, a persistência do racismo torna a obra *O Sol é para todos* atemporal e sempre atual.

Além dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos que guardam conexão com a narrativa analisada, temos ainda sua imbricação com dispositivos constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro. Dentre eles temos o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) o qual afirma:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XLII** - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; (BRASIL, 1988).

Nota-se a semelhança do *caput* do artigo com o segundo artigo da DUDH, sendo o primeiro a incorporação a nível nacional do texto contido no texto internacional. Em

ambos é ressaltado o valor fraternidade, reconhecendo a igualdade entre todos os seres humanos.

O racismo, discriminação de alguém em virtude de sua raça ou etnia, de acordo com a Carta Magna constitui um crime cuja culpabilidade não prescreve e cujo infrator não pode ser liberado mediante pagamento de fiança. Essas condições correspondem à gravidade desse crime que fere gravemente um dos fundamentos de nossa República: a dignidade humana.

É fato que existe uma diferença conceitual entre racismo, ofensa desferida contra toda uma classe ou categoria de pessoas e a injúria racial, cuja extensão restringe-se a uma só pessoa.

Conforme definição apresentada pelo MPDFT, o crime de racismo é caracterizado por uma conduta discriminatória dirigida a um determinado grupo ou coletividade. Este é o crime definido pela Lei Caó. Ele não depende de representação da vítima, podendo a denúncia ser feita pelo Ministério Público.

Já a injúria racial é a ofensa à honra de uma pessoa, usando, para isso, elementos como a raça, cor, etnia, religião. Nesse caso, a vítima precisa entrar com representação. (JORDÃO, 2019).

De forma complementar foi editada a Lei de nº 7.716/1989, conhecida como Lei Caó, em alusão ao nome de seu autor o ex-deputado Carlos Alberto Caó de Oliveira que também foi jornalista, advogado e militante do movimento negro. Foi ele quem regulamentou o trecho do Texto Maior que tornou o racismo crime inafiançável e imprescritível.

Procedendo-se à leitura do texto da Lei Caó, percebe-se que ela tipifica como crimes, condutas tais como, recusar matrícula de estudante negro em instituições de ensino, hospedagem em hotéis e similares, bem como a recusa de atendimento a pessoas negras em bares e restaurantes, práticas que embora pareçam incrivelmente bárbaras e absurdas, de fato e em verdade continuam repetindo-se em nossa pátria.

A título exemplificativo, evoca-se os casos recentes de discriminação racial ocorridos este ano. Matheus, entregador de aplicativo, foi imobilizado e agredido em uma das unidades das Lojas *Renner* em um *shopping*, quando foi efetuar a troca de um relógio que havia comprado para presentear seu pai. Uma funcionária da Pizzaria *Hut*, cuja identidade não foi divulgada, foi insultada de “macaca” pelo ex-advogado da família do atual presidente da República, Frederick Wassef.

E ainda mais cruel, o brutal assassinato de João Alberto Silveira Freitas, de 40 anos dentro de uma das lojas da Rede *Carrefour* de Porto Alegre, em plena véspera do Dia da Consciência Negra deste ano. Este último fato tem provocado uma onda de protestos de repúdio ao racismo, além de uma revolta generalizada que culminou na invasão e até depredação em algumas lojas da famosa rede.

Essa reação ao acontecido demonstra que finalmente nosso povo parece estar acordando para a necessidade de reagir e indignar-se com o racismo e deixar de aceitá-lo com resignação, percebendo que não é mais possível cruzar os braços diante das ofensas, discriminações, agressões e assassinatos cometidos contra nossos cidadãos negros diariamente.

Outra norma relacionada ao tema é a Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, o qual na descrição sucinta do seu artigo 1º revela que foi “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”. (BRASIL, 2010, p.15).

No campo educacional temos a Lei nº 10.639 de 2003 a qual alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a obrigatoriedade do ensino de “História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos oficiais da Rede de Ensino.

Apesar de conter somente dois artigos, referida Lei é considerada um marco na luta pelo reconhecimento das contribuições do povo negro para a história de nossa nação. E não é sem razão. Isto porque acredita-se que a inclusão da história negra em nossos currículos foi um pontapé inicial para a formação de uma cultura de valorização dos negros a partir das bases da sociedade, dentro do ambiente escolar.

Ela determinou ainda que: “Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.” (BRASIL, 2003). Entretanto, nos mais de dez anos transcorridos dessa inovação, ainda há muito a ser feito. Mais que um dia, a consciência negra precisa fazer parte da nossa vida e não só do cotidiano escolar, não somente em um dia, como se tem observado em muitos lugares.

Reconhece-se a importância da edição de todas essas leis, contudo, os casos de racismo e injúria racial apresentados neste tópico parecem gritar que essas práticas repugnantes e criminosas tem sido intermitentes e, por conseguinte, devem ter seu combate ampliado, por meio de todos os recursos disponíveis, especialmente educacionais, culturais, jurídicos e do fomento de políticas públicas.

É nessa perspectiva que *O Sol é para todos* insere-se ao lado de muitas outras obras literárias como um instrumento para o despertar dessa consciência, através da interiorização dos valores de igualdade presentes em suas páginas que assim como o próprio romance, transcendem tempos e lugares.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra *O Sol é para todos* de Harper Lee é um clássico, não só pelo seu valor artístico e literário, mas por ser uma obra de vanguarda na denúncia do racismo arraigado na sociedade norte-americana. Repleto de traços autobiográficos, o romance faz um retrato social da região sul dos Estados Unidos, onde a discriminação racial possui suas raízes mais profundas.

Embora seja situada nos anos pós Depressão, a obra carrega consigo o conturbado contexto dos anos 1960, ápice das lutas pela igualdade de direitos civis entre negros e brancos no país, sendo o caso de Tom Robinson narrado no livro e posteriormente no filme homônimo, uma adaptação de casos reais que ocorreram nesse período.

O romance é narrado sob a ótica de uma criança de seis anos, Jean Louise Scout, que, embora descobrindo o mundo pelos olhos da inocência e tendo seu pai Atticus Finch enquanto guia nessa jornada, traz críticas e questionamentos profundos acerca de valores morais, sociais e dos direitos humanos.

Dividida em duas partes na qual a primeira retrata a cidade de *Maycomb* e seus moradores, temos uma espécie de apresentação do cenário no qual irá se desenrolar a história e concentra-se nas peripécias e brincadeiras de Scout, seu irmão Jem e seu amigo Dill.

Na segunda parte tem-se o fato central da obra, o julgamento de Tom Robinson, homem negro acusado injustamente de ter estuprado uma mulher branca. À revelia de todas as provas de sua inocência, apresentadas em Juízo pelo habilidoso advogado Atticus Finch, Robinson foi condenado e acabou morrendo, quando, desesperado tentou fugir da prisão.

Tom Robinson não foi condenado por ter cometido qualquer crime, o que restou claramente comprovado que não o fez, mas pela cor da sua pele. Foi condenado pelo preconceito racial que relega os negros aos patamares mais baixos da sociedade, fundado em uma pretensa superioridade racial dos brancos. Ele é o rouxinol, referenciado pelo

título original da obra *To Kill a mockingbird*, um inocente que nada fez para merecer o cruel destino que teve.

O racismo para nosso pesar, ainda é uma realidade tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, embora manifestando-se de formas diferentes, já que, enquanto na “América” o ódio aos negros é declarado, no Brasil busca-se de todas as formas negá-lo, ignorá-lo, fingir que ele não existe, o que só torna seu combate mais dificultoso.

Por isso, entende-se que a obra escolhida para análise possui também um alto valor histórico e é considerada um marco da luta pelos direitos humanos tendo inspirado líderes como Martin Luther King e Rosa Parks, pela denúncia aberta e corajosa feita ao racismo, prática criminosa que afronta o direito à igualdade presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e, em última instância a própria dignidade humana.

Por essa razão, o romance continua sendo atual, inclusive porque, além do racismo, aborda de forma secundária outras violações aos direitos humanos ao denunciar a ausência de garantias de um mínimo existencial e do esquecimento da sociedade e do Estado em relação a pessoas e grupos marginalizados e/ou considerados desviantes dos padrões pré-estabelecidos, assim como questões de gênero.

No caso específico do Brasil, constatou-se pela pesquisa implementada para redação deste trabalho que tivemos importantes avanços no combate ao racismo no campo legislativo. No entanto, na prática, tais avanços não têm sido acompanhados por uma mudança na consciência das pessoas, o que fica evidenciado pelos incessantes casos de injúria racial e racismo de que temos notícia todos os dias.

Para que essa mudança de consciência ocorra, é necessário atacar esses crimes em diferentes frentes, as quais destaca-se o fomento de políticas públicas, especialmente as voltadas para a educação, já que, em nossa percepção, as pessoas não “nascem racistas”, elas se tornam racistas, por conta do contexto cultural no qual são inseridas.

A educação é um meio poderoso de romper com esses padrões e criar uma cultura que cultive os valores da igualdade e do respeito entre todas as pessoas independentemente de cor, sexo, religião, escolhas políticas, dentre outros fatores externos. E nessa esfera, a obra estudada desponta como uma ótima ferramenta na construção dessa consciência, porque afinal sendo nós negros, brancos, enfim humanos...*O Sol é para todos.*

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948: UNIC/Rio/005, janeiro 2009. (DPI 876). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

A ÚLTIMA abolição. Direção de Alice Gomes. Produção de Bianca de Felippes e Carla Esmeralda. Brasil, 2018. 1 vídeo (1h 25 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=s9pn31D2tPE>. Acesso em 23 set. 2020.

BEAUREPAIRE, Luiz Guilherme de. O Sol é para todos. **Bons livros para ler**. 08 de agosto de 2016. Disponível em: <https://www.bonslivrosparaler.com.br/livros/resenhas/o-sol-e-para-todos/4656>. Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, seção 1, Brasília, DF, p. 9901, 14 maio 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9459.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm#art1). Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 jan. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. [Estatuto da igualdade racial (2010)]. Estatuto da igualdade racial [recurso eletrônico]: Lei nº 12.228 de 20 de julho de 2010, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 120 p. Disponível em: [bd.camara.leg.br](http://bd.camara.leg.br). Acesso em: 22 nov. 2020.

CALVI, Pedro. Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão. **Comissão de Direitos Humanos e Minorias**. 06 ago. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em 21 nov. 2020.

DANTAS, Raphael Levino; DANTAS, Diogo Caldas Leonardo. Teoria dos Princípios e Ponderação em Robert Alexy: Posicionamentos na Doutrina Brasileira. **Revista Direito Público**, v. 10, n. 51, p. 108-130, maio-jun. 2013. ISSN: 2236-1766. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/about>. Acesso em 25 out. 2020.

FARIAS, Fábio. O Sol é Para Todos – Quando um clássico gera outro clássico! **Formiga Elétrica**. 09 de janeiro de 2018. Disponível em:



<https://formigaeletrica.com.br/cinema/artigos/o-sol-e-para-todos/>. Acesso em: 12 set. 2020.

FIGUEIREDO, Natália. 11 curiosidades sobre a autora Harper Lee. **Estanteblog**. Disponível em: <https://blog.estantevirtual.com.br/2018/02/19/11-curiosidades-sobre-a-autora-haper-lee/>. 30 jun. 2020. Acesso em: 27 ago. 2020.

FRAZÃO, Dilva. Harper Lee: escritora norte-americana. **Ebiografia**. 30 de junho de 2020. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/harper\\_lee/](https://www.ebiografia.com/harper_lee/). Acesso em 10 set. 2020.

GABRIEL, Ruan de Sousa. Infância de Harper Lee e Truman Capote inspira livro infantojuvenil. **Época**. 06 de março de 2016.

Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2016/03/infancia-de-harper-lee-e-truman-capote-inspira-livro-infantojuvenil.html>. Acesso em 31 ago. 2020.

GARCIA, Ana Paula Domingues. Resenha crítica do livro "O sol é para todos" da escritora Harper Lee. **JusBrasil**. 2016. Disponível em: <https://anagarciaoabdf.jusbrasil.com.br/noticias/446164209/resenha-critica-do-livro-o-sol-e-para-todos-da-escritora-harper-lee>. Acesso em 05 set. 2020.

GOULART, Henrique Rodrigues de Paula. O Vigia de O Sol é Para Todos: representações do racismo e das relações raciais sulistas na obra de Harper Lee. - **Temporalidades**, Belo Horizonte, vol. 9, n.2, edição 24 (mai./ago. 2017). Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/5832>. Acesso em: 07 set. 2020.

HISTÓRIA dos Direitos Humanos. Direção. Produção de United for the Human Rights. [Estados Unidos], [2008-2020?]. 1 vídeo (10 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKEOtbfc>. Acesso em 29 ago. 2020.

JORDÃO, Fernando. Lei que torna racismo crime completa 30 anos, mas ainda há muito a se fazer. **Portal Geledés**. 06 jan. 2019. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/lei-que-torna-racismo-crime-completa-30-anos-mas-ainda-ha-muito-a-se-fazer/?gclid=CjwKCAiAtej9BRAvEiwA0UAWXi7fFZpdcpxDp8n89y8bW\\_ixhHyn4lajHh645kLLA9\\_G8u10\\_AxuVBoCZEAQAvD\\_BwE](https://www.geledes.org.br/lei-que-torna-racismo-crime-completa-30-anos-mas-ainda-ha-muito-a-se-fazer/?gclid=CjwKCAiAtej9BRAvEiwA0UAWXi7fFZpdcpxDp8n89y8bW_ixhHyn4lajHh645kLLA9_G8u10_AxuVBoCZEAQAvD_BwE). Acesso em: 22 nov. 2020.

LEE, Harper. **O Sol é para todos**. Título Original: *To kill a mockingbird*. (1960). [S.l]: Lê Livros, 2020. e-book. Disponível em: <https://lelivros.love/book/download-o-sol-e-para-todos-harper-lee-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acesso em: 17 set. 2020.

MESQUITA, Rodrigo. **Direitos Humanos e cidadania para a PRF**. Brasília: Direção Concursos, 2019. Disponível em: <https://free-content.direcaoconcursos.com.br/demo/curso-1203.pdf>. Acesso em: 03 set. 2020.

PROSPERO, Carolina. A boa escolha narrativa de “O sol é para todos”. **Homo Literatus**. 15 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://homoliteratus.com/boa-escolha-narrativa-de-o-sol-e-para-todos/>. Acesso em 17 set. 2020.

SOUZA, Isabela. O que são Direitos humanos? **Politize!** Publicado em: 25 de abr. 2017. Atualizado em: 13 dez. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>. Acesso em 03 out. 2020.

TO KILL a mockingbird. Direção: Robert Mulligan. Produção: Alan J. Pakula. Intérpretes: Gregory Peck, Robert Duvall, Mary Badham, Phillip Alford, John Megna, Frank Overton, Brock Peters *et al.* Roteiro: Horton Foote. Estados Unidos: Universal International Pictures; Pkula-Mulligan, Brentwood Productions, 1962. 1 DVD (129 min).

VASCONCELOS, Vivian Fialho. O sol é para todos x Racismo. **Jus Navigandi**. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34300/o-sol-e-para-todos-x-racismo>. Acesso em 05 set. 2020.

ZUCCOLOTTO, Pedro. O Sol é para todos (Harper Lee) - crítica e análise. **Obvious**. 2016. Disponível em: [http://obviousmag.org/sol\\_de\\_inverno/2016/o-sol-e-para-todos---critica-e-analise.html](http://obviousmag.org/sol_de_inverno/2016/o-sol-e-para-todos---critica-e-analise.html). Acesso em 07 set. 2020.

**RECEBIDO EM: 17/03/2021**  
**PARECER DADO EM: 26/05/2021**



[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)